



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05208/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-14499/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiária: INÊS FERNANDES DE SOUZA FILGUEIRA
 - 3.3. Cargo: Diretora.
 - 3.4. Idade na data do ato: 71 anos (fls. 09).
 - 3.5. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi.
 - 3.6. Matrícula: 423.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 04/2014 de 01/07/2014 (fls. 32).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 04 de Julho de 2014 (fls. 33).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 37/38), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 04/2014.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora INÊS FERNANDES DE SOUZA FILGUEIRA, formalizado pela Portaria N° 04/2014 de 01/07/2014 (fls. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora INÊS FERNANDES DE SOUZA FILGUEIRA, formalizado pela Portaria N° 04/2014, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal